



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014, de 09 de agosto de 2006.**

**EMENTA:** EXCEPCIONA A MANTENÇA  
DOS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 194 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.


O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em caráter excepcional e exclusivamente no presente exercício a manter até 30 de setembro de 2006, os efeitos insertos no parágrafo único do artigo 194 da Lei Complementar nº 011, de 26 de dezembro de 2005.


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 09 de agosto de 2006.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
09/08/2006.

  
**Secretária da SEMAF**  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAF


**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 09 / 08 / 2006  
  
SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039

O presente ato foi afixado nest  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 09 / 08 / 2006

  
**Kátia A. Diniz**  
Assessora de Gabinete